



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N.º 01/2023

Manutenção e assistência técnica ao sistema Autoclave existente no Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica (LBDB) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ)

Valor (s/IVA): €2.608,83

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.19.C0.00 – Assistência Técnica – Outros

NPD n.º 4023002810

Compromisso n.º 4023607172

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS - UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

VEISIL - A.MENDES DA SILVA, LDA



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N. ° 01/2023

Manutenção e assistência técnica ao sistema Autoclave existente no Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica (LBDB) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ)

Ao décimo nono dia do mês de dezembro de 2022, pelas 10:00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

Primeiro Outorgante:

Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 27/AGE/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Exmo. Ajudante-General do Exército, Tenente-General [REDACTED].-----

Segundo Outorgante

VEISIL - A.MENDES DA SILVA, LDA, NIPC 502064080, com sede na Travessa do Adro, nº2 H, 1800-004 Lisboa, representada no presente ato por [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Comercial.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato destinado à manutenção e assistência técnica do Sistema de Autoclave, no montante global de €3.208,86 (três mil, duzentos e oito euros e oitenta e seis cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção e assistência técnica do Sistema de Autoclave, prestado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante (Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica (LBDB) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ)), em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, com o número OAC2/220001482/FO, em anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. -----
2. O equipamento abrangido pelo presente contrato é um autoclave, da marca Matachana, modelo 5500 EV-2, com o nº de série E-19312. -----
3. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante do presente contrato compreendem uma manutenção preventiva ao equipamento aludido no ponto 2., com periodicidade quadrimestral, assim como, a resolução de qualquer avaria que surja entre manutenções, e a elaboração de pareceres sobre alterações, segurança, funcionamento e outras questões relativas ao equipamento em questão. -----
4. Os serviços de manutenção a prestar ao equipamento referido no ponto 2., podem desenvolver-se no âmbito: -----
 - a) preventivo
 - i. verificação do funcionamento dos elementos de segurança do utilizador; -----
 - ii. verificação dos registos dos últimos processos realizados (nos equipamentos que o permitem); -----
 - iii. revisão das diferentes partes do equipamento; -----
 - iv. realização de testes/ciclos de funcionamento de acordo com a intervenção realizada; -----
 - v. registo na checklist adequada. -----
 - b) correctivo
 - i. diagnóstico do problema; -----
 - ii. apresentação do orçamento de reparação (caso aplicável); -----
 - iii. efectuar reparação após aprovação do cliente (caso aplicável); -----
 - iv. realização de testes/ciclos de funcionamento de acordo com a intervenção realizada; -----
 - v. registo na folha de assistência técnica. -----
5. As peças e materiais utilizados nas intervenções, serão fornecidos pelo Segundo Outorgante, facturados separadamente, excepto se o Primeiro Outorgante dispuser de peças originais do equipamento objecto do presente contrato. -----
6. Sempre que o valor das peças for superior a C300 (trezentos euros), o Segundo Outorgante informará previamente o Primeiro Outorgante, carecendo da sua concordância escrita para proceder à aplicação das peças. -----
7. Em cada visita de manutenção, o Segundo Outorgante compromete-se a elaborar um documento descritivo das acções realizadas, a ser facultado ao Primeiro Outorgante, bem como, a colocar no equipamento uma etiqueta com informação acerca do tipo de intervenção realizada, data da sua realização, nome do técnico que a executou e número da assistência técnica. -----
8. O Segundo Outorgante compromete-se a, no prazo máximo de vinte e quatro horas, prestar a assistência que lhe for solicitada pelos serviços de aprovisionamento, salvaguardando o horário normal de trabalho, diga-se dias úteis, entre as 09h00 e as 12h00, e as 13h30 e as 17h30. -----

9. Qualquer serviço extraordinário solicitado pelo Segundo Outorgante, obedece às seguintes condições:

a) Mão de obra – valor hora

	Horário normal 09h00 – 18h30	Horário prevenção (fora do horário normal, fins de semana e feriados)
Eng. Mendes da Silva	€75,50	--
Eng. Rui Martinho	€65,00	--
Luis Zacarias	€60,00	€110,00
Of.Electromecânico	€50,00	€100,00

(acresce o valor do IVA à taxa de 23%)

b) Deslocações

	Horário normal
Lisboa / Arredores	€60,00
Portagens	Valor cobrado pelo concessionária

(acresce o valor do IVA à taxa de 23%)

c) Aluguer de equipamento

	Aluguer / dia
Miniclave MATACHANA	€45,00
Máquina de lavar e desinfetar MIELE	€65,00
Máquina de selar FAMOS	€26,00

(acresce o valor do IVA à taxa de 23%)

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de €2.608,83 (dois mil, seiscentos e oito euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €600,03 (seiscentos euros e três cêntimos), o que totaliza o valor global de €3.208,86 (três mil, duzentos e oito euros e oitenta e seis cêntimos).
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito.
3. O pagamento do valor previsto no n.º 1 será efetuado com a periodicidade quadrimestral, no montante de €869,61 (oitocentos e sessenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de €200,01 (duzentos euros e um cêntimo), perfazendo o montante total quadrimestral de €1.069,62 (mil, sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos).
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas.
5. Para efeitos de pagamento, as faturas são enviadas mensalmente, para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto.

6. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano.
7. O preço deste contrato será revisto anualmente, em função da inflação oficial anunciada pelo I.N.E. e reportada ao ano anterior, ou outra, desde que acordada pelas partes.
8. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
9. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência

1. O serviço objeto do presente contrato tem duração de 01 (um) ano iniciando-se a sua vigência a 01 de janeiro de 2023 e com término a 31 de dezembro de 2023.
2. No final do prazo referido no ponto anterior e mediante apresentação de proposta do Segundo Outorgante comunicada ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do contrato, depois de aceite pelo Primeiro Outorgante, tendo em conta o estipulado nos pontos sete e oito da cláusula 2ª, este contrato poderá ser renovado por igual período, até ao máximo de duas renovações consecutivas.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados nas instalações do Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica (L.BDB) / Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (UMLDBQ), sita na Avenida Dr.º Alfredo Bensaúde, Edifício do Laboratório Militar, 4º piso, 1849-012 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações identificadas na Cláusula 9.ª do presente contrato e garantir que os equipamentos, as componentes, as opções e as soluções técnicas se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente contrato.
 - b) Garantir todas as ações de manutenção, quer preventivas, quer corretivas, a realizar no local onde se encontram instalados os equipamentos.

Os serviços referidos na alínea anterior, compreendem uma revisão quadrimestral do equipamento, bem como a resolução de qualquer avaria que surja entre revisões e ainda, a elaboração de pareceres sobre alterações, segurança, funcionamento e outras questões relativas ao equipamento.

- c) Os serviços a prestar serão assegurados por um técnico eletromecânico especializado ou por um ajudante de técnico ou por um engenheiro eletromecânico especializado, que exercerá funções de assessoria, controlo e orientação técnica. -----
- d) Sempre que necessário, o Segundo Outorgante fará deslocar outros técnicos para além dos atrás referidos, para qualquer intervenção que pela sua natureza ou urgência, o exija. -----
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, de forma imediata e em quaisquer circunstâncias. -----
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante. -----
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. -----
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----
 - b) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. -----
 - c) Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. -----
 - d) Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam. -----

Cláusula 7.ª

Visitas de Manutenção

- 1. No prazo de vinte dias a contar da data de início do contrato, o Segundo Outorgante, apresentará ao Primeiro Outorgante, um plano de manutenção preventiva para o equipamento objeto do presente contrato. -----
- 2. Por cada visita de manutenção, o Segundo Outorgante elaborará um relatório onde estarão indicadas e discriminadas todas as ações realizadas no equipamento. -----
- 3. Por cada intervenção efetuada no equipamento, será colocada uma etiqueta no mesmo, contendo as seguintes informações: Tipo de intervenção; Data; Nome do Técnico; Assistência técnica. ----
- 4. As visitas de manutenção serão coordenadas diretamente com o Laboratório de Bromatologia e Defesa Biológica através do seguinte e-mail: tirapicos.vcm@mail.exercito.pt . -----

Cláusula 8.ª

Fornecimento de materiais e peças e trabalhos extraordinários

1. As peças e os materiais respeitantes aos trabalhos de manutenção e reparação, não estão incluídos no objeto do contrato, pelo que serão fornecidos pelo Primeiro Outorgante. -----
2. O Primeiro Outorgante poderá confiar ao Segundo Outorgante os trabalhos de reparação ou de fornecimento de materiais não previstos no serviço de manutenção preventiva. -----
3. As peças ou materiais e os trabalhos extracontratuais serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os mesmos serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor, devendo para o efeito, serem faturados em separado. -----
4. Qualquer intervenção extra contrato ficará sempre sujeita à aprovação prévia da Entidade Adjudicante. -----
5. Sempre que seja necessário a aplicação de peças ou outros materiais, o Segundo Outorgante informará previamente o Primeiro Outorgante, para que, apenas mediante orçamento e respetiva aceitação, seja elaborada nota de encomenda e posterior execução dos trabalhos a realizar ou bens a fornecer. -----
6. O Segundo Outorgante, entregará ao Primeiro Outorgante, até três meses a contar do início da vigência do contrato, uma listagem completa das peças e materiais que se julgam mais importantes para a manutenção e reparação, cujo objetivo se prende no correto funcionamento do equipamento. -----
7. O Segundo Outorgante deverá possuir em stock, as peças e materiais de mais frequente utilização.

Cláusula 9.ª

Funcionamento do programa de assistência técnica – Plano de Manutenção

Sem prejuízo da assistência que se mostre necessária e das reparações que sejam solicitadas, deverá o Segundo Outorgante, quadrimestralmente, efetuar uma visita de manutenção e controlo, através de uma equipa de manutenção, que efetuará obrigatoriamente a verificação dos parâmetros a seguir descritos:

- a. Verificação e limpeza de todos os filtros de água, vapor e ar comprimido; -----
- b. Verificação da estanquicidade das portas (estado das juntas de vedação das portas); -----
- c. Verificação de todos os dispositivos de segurança dos Autoclaves; -----
- d. Verificação de válvulas de retenção; -----
- e. Verificação de válvulas de segurança na câmara e na camisa; -----
- f. Verificação de todas as canalizações (vapor, água e ar comprimido); -----
- g. Verificação de todas as sondas de leitura de temperatura; -----
- h. Verificação de todos os componentes elétricos de potência e controlo; -----
- i. Verificação do estado das portas, empanques e hidráulicos; -----
- j. Verificação de purgadores e eliminadores de ar; -----
- k. Verificação e lubrificação de todo o sistema de ação mecânica; -----
- l. Verificação e limpeza de todas as válvulas reductoras de pressão (vapor, água e ar comprimido); -----
- m. Efetuar testes de funcionamento. -----

Cláusula 10.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários

venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter "intuitu personae", pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante. -----
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss.. -----
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288.º do CCP. -----
5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante. -----
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento. -----
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Cláusula 12.ª

Cláusula Penal

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exigir uma subtração do valor mensal a pagar pelo Primeiro Outorgante, tendo por base o número de dias contabilizados com a não utilização dos equipamentos após decorrido o prazo referido no número anterior (valor a subtrair será igual ao valor mensal a pagar dividido pelo número de dias do respetivo mês, cujo valor resultante da divisão será multiplicado pelo número de dias em incumprimento). -----
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior. -----

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as

- obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 15.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. ---
2. São excluídos da garantia dos serviços prestados, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. O Segundo Outorgante deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e na qualidade requerida pelas leis do mercado. -----
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável ao Primeiro Outorgante, não havendo, contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto imputável ao Segundo Outorgante, na medida em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas mensais realizadas. -----

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e acionamento das penalidades previstas na Cláusula 12.ª do presente contrato. -----
2. A resolução do contrato obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP. -----

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Handwritten signature and number 2

Cláusula 18.ª
Conteúdo do Contrato

Faz parte integrante do presente Contrato: -----
- A Proposta de Orçamento VEISIL n.º OR OAC2/220001482/FO. -----

Cláusula 19.ª
Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 3ª e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 20.ª
Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis. -----

Cláusula 21.ª
Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

Cláusula 22.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será a Assistente Técnica, NIM [REDACTED] cujo endereço de correio eletrónico é [REDACTED]@exercito.pt. -----

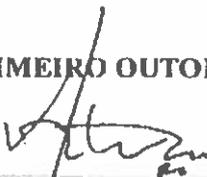
Cláusula 23.ª
Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do meu Despacho de 19/12/2022, exarado ao abrigo das competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº27/2022, de 28 de dezembro de 2022, do Exmo. Ajudante-General do Exército, Tenente-General [REDACTED]. -----
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de Ajuste Direto – Regime Simplificado, adotado ao abrigo do disposto no artigo 128º do CCP. -----
3. O preço contratual do presente contrato é de €2.608,83 (dois mil, seiscientos e oito euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €600,03 (seiscientos euros e três cêntimos), o que totaliza o valor global de €3.208,86 (três mil, duzentos e oito euros e oitenta e seis cêntimos). -----
4. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento do Ministério da

Defesa Nacional de 2023, Item-financeiro: D.02.02.19.C0.00 Assistência Técnica, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----

5. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 11 (onze) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal e leva apensos os documentos listados na Cláusula 18ª e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
9. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes.
10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Coronel de Infantaria
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado de forma digital por

Dados: 2023.03.16 16:33:59 Z

Gerente

